



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO Nº 13/2006  
PA Nº 072/2006**

**CONTRATO DE SEGUROS  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E  
A EMPRESA PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Srª. Desembargadora Presidente, **Drª. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a firma **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, situada na Av. Rio Branco, 1489, São Paulo/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MOACIR DUARTE CAMPOS II**, RG nº 20807494-5, SSP/MA, CPF nº 488.250.003-59, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 72/2006, oriundo do Pregão Presencial nº 06/2006 regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguros para as viaturas pertencentes à frota do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, às fls.105/109, a seguir discriminadas:

- Microônibus – HPV – 4722;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- Mitsubishi L 200 Pick –Up- HQB- 5866;
- Mitsubishi L 200 Pick –Up –HQB- 3468;
- Mitsubishi L 200 Pick –Up –HQB - 5789;
- Mitsubishi L 200 Pick –Up – HQB –3588;
- Mitsubishi L 200 Pick –Up – HQB –5692;
- Mitsubishi L 200 Pick –Up – HPV –2641;

**Parágrafo Primeiro:** Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A supressão de que trata o Parágrafo Primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA**

Os seguros referidos na cláusula anterior cobrirão os seguintes riscos:

### **I- TIPO DE SEGURO E COBERTURA - VEÍCULO PICK-UP L-200:**

- a- Seguro Total (incêndio, colisão e roubo) – com utilização do percentual de 100% (cem por cento) da tabela FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total;
- b- Casco – valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo citado no Termo de Referência anexo ao Edital;
- c- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- d- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- e- Morte (por passageiro) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- f- Invalidez permanente (por passageiro) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- g- Âmbito geográfico da cobertura: todo o território Nacional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- h- Cobertura de vidros – troca do pára brisa e vidro traseiro – R\$ 40,00;
- i- Assistência 24 horas, atender com o serviço de guincho em qualquer local do país.

## **II- TIPO DE SEGURO E COBERTURA – VEÍCULO MICROÔNIBUS:**

- a- Seguro Total (incêndio, colisão e roubo) – com utilização do percentual de 100% (cem por cento) da tabela FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total;
- b- Casco – valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo citado no Termo de Referência anexo ao Edital;
- c- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e- Morte (por passageiro) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- f- Invalidez permanente (por passageiro) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- g- Âmbito geográfico da cobertura: todo o território Nacional;
- h- Cobertura de vidros para o micro-ônibus – troca do pára brisa e vidro traseiro – R\$ 240,00;
- i- Assistência 24 horas, atender com o serviço de guincho em qualquer local do país.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 0072/2006:

- a) Termo de Referência , às fls. 105/109;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata do Pregão Presencial às fls. 160/161;
- d) As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor estimado do seguro será de R\$ 13.707,23 (treze mil, setecentos e sete reais e vinte e três centavos), conforme despacho do Ilmº. Sr. Diretor Geral à fl.168, nele já incluído imposto e taxas e quaisquer outras despesas necessárias a prestação dos serviços de seguros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo** – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2006 correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa nº 33.90.39 e Nota de Empenho Nº 2006NE000307.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **I - PARA OS VEÍCULOS PICK-UP L- 200:**

1-Cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados e as indenizações ou prestação de serviços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;

**CONTRATANTE;**

2-Emitir a apólice com base nas declarações do

3- Prestar atendimento imediato;

4- Disponibilizar para o **CONTRATANTE** todos os meios de contato existentes, como: endereço completo e pessoa para contato, e-mail, telefone e fax;

5- Executar os serviços (autorização dos serviços) com rapidez;

6- Cobrir os seguintes riscos: roubo, furto total ou danos que possam sofrer os veículos segurados em circulação ou parados, produzidos por causa externa e alheia à vontade do **CONTRATANTE** ou do condutor;

7- Roubo ou furto total;

8-Colisão com o veículo, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

9- Raios e suas conseqüências;

10-Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes sobre o veículo;

11- A **CONTRATADA** deverá iniciar a avaliação dos danos do veículo dentro do primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

12 -Atender com o serviço de guincho em qualquer local do país.

## **II- PARA O VEÍCULO MICROÔNIBUS:**

1-Cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;

**CONTRATANTE;**

2-Emitir a apólice com base nas declarações do

3- Prestar atendimento imediato;

4- Disponibilizar para o **CONTRATANTE** todos os meios de contato existentes, como: endereço completo e pessoa para contato, e-mail, telefone e fax;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

5- Executar os serviços (autorização dos serviços) com rapidez;

6- Cobrir os seguintes riscos: roubo, furto total ou danos que possam sofrer os veículos segurados em circulação ou parados, produzidos por causa externa e alheia à vontade do **CONTRATANTE** ou do condutor;

7- Roubo ou furto total;

8-Colisão com o veículo, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

9- Raios e suas conseqüências;

10–Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes sobre o veículo;

11- A **CONTRATADA** deverá iniciar a avaliação dos danos do veículo dentro do primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1- comunicar o sinistro à **CONTRATADA** dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias;

2- fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;

3- registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a **CONTRATADA**;

4- Informar precisamente os dados da apólice, prestar declaração exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 24:00 hs do dia 10.04.2006 até às 24:00 hs do dia 09.08.2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Pelo atraso na realização do fornecimento, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**Parágrafo Único:** Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 11 de abril de 2006.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT –16ª Região**

**MOACIR DUARTE CAMPOS II**  
**Representante Legal da Porto Seguro**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF Nº